

Nº	CLASSE / ASSUNTO / PARA DISTRIBUIÇÃO
	Proposta de destituição do Procurador-Geral de Justiça (art. 21, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e art. 4º, inciso I, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça)
	Destituição do Corregedor-Geral e dos Subcorregedores-Gerais do Ministério Público (art. 21, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça)
	Proposta de instauração do devido processo legal disciplinar contra membro do Ministério Público (art. 21, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, e art. 4º, inciso VIII, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça)
	Proposta de responsabilização penal do membro do Ministério Público a quem for atribuída a prática de crime (art. 21, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e art. 4º, inciso IX, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça)
	Recurso contra decisão do Conselho Superior do Ministério Público (art. 21, inciso X, alíneas "a" e "b", Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e art. 4º, inciso X, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça)
	Recurso contra decisão do Corregedor-Geral do Ministério Público (art. 21, inciso X, alínea "c", da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e art. 4º, inciso X, alínea "c", do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça)
	Recurso contra decisão do Procurador-Geral de Justiça (art. 21, inciso X, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e art. 4º, inciso X, alínea "d", do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça)
1	Recurso contra decisão proferida em reclamação sobre o quadro geral de antiguidade (art. 21, inciso X, alínea "e", da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e art. 4º, inciso X, alínea "e", do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça)
	Recurso contra decisão que importar em disponibilidade ou remoção compulsória, por motivo de interesse público, de membro do Ministério Público (art. 21, inciso X, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e art. 4º, inciso X, alínea "f", do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça)
	Recurso contra decisão da Comissão Eleitoral (art. 21, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e art. 4º, inciso X, alínea "g", do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça)
	Pedido de revisão de processo administrativo disciplinar (art. 21, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e art. 4º, inciso XI, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça)
	Deliberação sobre o ajuizamento de ação civil de decretação de perda de cargo ou de cassação de aposentadoria de membro vitalício do Ministério Público (art. 21, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e art. 4º, inciso XII, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça)
	Revisão da decisão de arquivamento de inquérito policial ou peças de informação determinado pelo Procurador-Geral de Justiça nos casos de sua atribuição originária (art. 21, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e art. 4º, inciso XIII, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça)
	Outros feitos e recursos de atribuição do Colegiado para Relator (art. 21, incisos X, alínea "h", e XXXII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e art. 4º, incisos X, alínea "h", e XXXI, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça)

Nº	CLASSE / ASSUNTO / REGISTRO / PARA CIÊNCIA E DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO
1	Opinião sobre matéria relativa à autonomia do Ministério Público e sobre outras de interesse institucional (art. 21, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e art. 4º, inciso I, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça)
2	Proposta de criação de cargos e serviços auxiliares, modificações na Lei Orgânica e providências relativas ao desempenho das funções institucionais (art. 21, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e art. 4º, inciso II, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça)
3	Aprovação da proposta orçamentária anual do Ministério Público, bem como os projetos de criação e extinção de cargos e serviços auxiliares e os relativos à fixação e reajuste do respectivo subsídio ou remuneração (art. 21, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e art. 4º, inciso III, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça)
4	Eleição do Corregedor-Geral e dos Subcorregedores-Gerais do Ministério Público (art. 21, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e art. 4º, inciso V, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça)
5	Aprovação de medidas a propósito de matéria, direitos ou questão de estrito interesse do Ministério Público (art. 21, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça)
6	Sugestão de providências ou medidas relativas ao aperfeiçoamento e aos interesses institucionais, bem como para melhorar a eficiência e a eficácia do Ministério Público (art. 21, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e art. 4º, inciso XIV, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça)
7	Elaboração do regimento interno (art. 21, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006)
8	Posse do Procurador-Geral de Justiça, do Corregedor-Geral do Ministério Público, dos Subcorregedores-Gerais, dos integrantes do Conselho Superior do Ministério Público, dos Procuradores de Justiça e dos Promotores de Justiça no caso de primeira investidura (art. 21, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e art. 4º, inciso XVI, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça)
9	Aprovação do regulamento do concurso público de ingresso na carreira do Ministério Público (art. 21, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e art. 4º, inciso XVI, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça)
10	Aprovação da proposta de abertura de concurso de ingresso na carreira e fixar o número de cargos a serem providos (art. 21, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e art. 4º, inciso XVI, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça)

11	Aprovação do regulamento de estágio no Ministério Público (art. 21, inciso XIX, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e art. 4º, inciso XVIII, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça)
12	Fixação da estrutura das Procuradorias de Justiça, a distribuição, a redistribuição e as atribuições dos cargos de Procurador de Justiça (art. 21, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e art. 4º, inciso XIX, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça)
13	Aprovação da modificação na estrutura das Procuradorias de Justiça e nas atribuições dos cargos de Procurador de Justiça (art. 21, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e art. 4º, inciso XX, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça)
14	Definição de critérios objetivos para a divisão interna dos serviços nas Procuradorias de Justiça (art. 21, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e art. 4º, inciso XXII, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça)
15	Fixação da estrutura das Promotorias de Justiça, a distribuição, a redistribuição e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça (art. 21, inciso XXIII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006)
16	Definição de critérios objetivos para a divisão interna dos serviços nas Promotorias de Justiça (art. 21, inciso XXIV, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006)
17	Aprovação da modificação na estrutura das Promotorias de Justiça e nas atribuições dos cargos de Promotor de Justiça (art. 21, inciso XXV, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006 e art. 4º, inciso XXI, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça)
18	Concessão de férias, licenças e afastamentos ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público (art. 21, inciso XXVI, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e art. 4º, inciso XXIV, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça)
19	Recomendação da realização de inspeção nas Promotorias de Justiça e de inspeção ou correição nas Promotorias de Justiça (art. 21, inciso XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e art. 4º, inciso XXV, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça)
20	Conhecimento dos relatórios de inspeção e correição (art. 21, inciso XXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e art. 4º, inciso XXVI, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça)
21	Opinião sobre os projetos de lei de iniciativa do Ministério Público (art. 21, inciso XXIX, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e art. 4º, inciso XXVII, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça)
22	Aprovação da constituição de Grupos de Atuação Especial (art. 21, inciso XXX, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e art. 4º, inciso XXVIII, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça)
23	Aprovação da outorga do "Colar de Mérito Institucional do Ministério Público" e da "Medalha do Mérito Institucional do Ministério Público" (art. 21, inciso XXXI, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e art. 4º, inciso XXX, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça)
24	Fixação do número máximo de assessores que o Procurador-Geral de Justiça terá em seu gabinete (art. 4º, inciso XXXII, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça)
25	Instituição de comissões temáticas, permanentes ou temporárias (art. 4º, inciso XXIX, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça)
26	Outros feitos e expedientes de atribuição do Colegiado que prescindem de Relator (art. 21, inciso XXXII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e art. 4º, inciso XXI, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça)

RESOLUÇÃO Nº 013/2011-CPJ, DE 11 DE AGOSTO DE 2011 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 271016

RESOLUÇÃO Nº 013/2011-CPJ, DE 11 DE AGOSTO DE 2011
Dispõe sobre a distribuição dos feitos no âmbito das Procuradorias e Promotorias de Justiça e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, órgão da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o princípio do promotor natural consagrado no art. 5º, inciso LIII, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a distribuição de processos no Ministério Público será imediata, de conformidade com o art. 129, § 5º, da Constituição Federal; CONSIDERANDO, também, que o art. 93, inciso XII, da Constituição Federal dispõe que "a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau", aplicando-se tal norma, no que couber, ao Ministério Público, por força do disposto no art. 129, § 4º, da Constituição Federal; e CONSIDERANDO, ainda, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colégio,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Disciplinar a distribuição dos feitos no Ministério Público do Estado do Pará, observados os preceitos legais e constitucionais aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS

Art. 2º As atribuições dos cargos de Procurador de Justiça e de Promotor de Justiça que integram as Procuradorias de Justiça e as Promotorias de Justiça firmam-se pela distribuição prévia e obrigatória de cada feito.

Parágrafo único. Serão também registrados, distribuídos e autuados, obrigatória e previamente, a notícia, o pedido de providência, a representação, o requerimento ou qualquer outra peça informativa, ainda que endereçados a determinado membro do Ministério Público, observada, neste caso, a natureza das atribuições do órgão de execução e o disposto nesta Resolução.

Art. 3º Os feitos eventualmente não compreendidos nas atribuições previamente definidas dos cargos de Procurador de Justiça e de Promotor de Justiça serão submetidos à distribuição especial pelo Procurador-Geral de Justiça, observado, no que couber, o disposto nesta Resolução.

Art. 4º A distribuição dos processos, no âmbito das Procuradorias e Promotorias de Justiça será equitativa e efetuada diariamente, por sorteio eletrônico, observadas, para esse efeito, as regras da proporcionalidade, especialmente a alternância fixada em função da natureza, do volume e da espécie dos feitos, na forma do art. 21, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e do art. 21, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, e será efetuada:

I - no âmbito das Procuradorias de Justiça, pelo Departamento de Atividades Judiciais (DAJ), sob a supervisão da Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional; e

II - no âmbito das Promotorias de Justiça:

a) na Capital, pelo DAJ, sob a supervisão da Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional, os processos judiciais;

b) na Capital, pelos Coordenadores das Promotorias de Justiça, em se tratando dos feitos mencionados no parágrafo único do art. 2º desta Resolução;

c) no interior, pelo serviço de distribuição, onde houver, sob a supervisão do Coordenador das Promotorias de Justiça ou, na falta deste, pelo Promotor de Justiça mais antigo na Promotoria; e

d) no interior, onde não houver serviço de distribuição, pelo Coordenador das Promotorias de Justiça ou, na falta deste, pelo Promotor de Justiça mais antigo na Promotoria.

Parágrafo único. Para garantia dos princípios da Administração Pública, especialmente os da impessoalidade e transparência, nos casos da distribuição feita pelo DAJ de que tratam os incisos I e II, alínea "a", deste artigo, cabe aos Coordenadores das Procuradorias e Promotorias de Justiça, aos Procuradores de Justiça e respectivos assessores, bem como aos Promotores de Justiça, o acompanhamento da distribuição eletrônica.

Art. 5º A relocação ou a renumeração dos cargos de Procurador ou Promotor de Justiça em razão da movimentação na carreira far-se-á sem prejuízo das atribuições do Procurador ou Promotor de Justiça contemplado por distribuições anteriormente efetuadas.

Art. 6º Cada Coordenador das Promotorias de Justiça da Capital encaminhará ao DAJ, para fins de registro estatístico, o mapa mensal da distribuição dos feitos extrajudiciais prevista na alínea "b" do inciso II do art. 5º desta Resolução.

Art. 7º Todos os membros do Ministério Público receberão processos por distribuição na Procuradoria ou Promotoria de Justiça a que estejam integrados, excetuados os que estiverem afastados das funções de execução ou da carreira, ou no exercício dos cargos de Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público, Subprocuradores-Gerais de Justiça, na forma do art. 41, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006; Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional, com fundamento no art. 51, § 1º, do mesmo diploma legal; Ouvidor do Ministério Público, conforme o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.849, de 2 de maio de 2006; e Promotores Assessores da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 8º A distribuição de que tratam os artigos antecedentes será feita mediante sorteio eletrônico e observará, rigorosamente:

I - a ordem cronológica da entrada do feito no Ministério Público;

II - o critério da proporcionalidade, especialmente quanto à alternância em função da natureza, volume, espécie e complexidade dos feitos;

III - o critério da equitatividade, de modo a assegurar, mensalmente, a equivalência numérica dos feitos entre os integrantes de uma mesma Procuradoria de Justiça ou Promotoria de Justiça, ressalvada a proporcionalidade prevista no inciso anterior; e

IV - a ordem numérica dos respectivos cargos de Procurador de Justiça ou de Promotor de Justiça.

§ 1º Nas Procuradorias e Promotorias de Justiça com mais de